Boletim do Trabalho e Emprego

4

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço 24\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 51

N.9 4

P. 125-148

29 - JANEIRO - 1984

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e a FE- TESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	127
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e a Feder. Nacional dos Professores e outros	128
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e a Feder. Nacional dos Sind. dos Professores	128
- PE do ACT entre a LUSALITE - Sociedade Portuguesa de Fibrocimento, S. A. R. L., e outras e a FETE-SE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	129
 Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	130
 Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FETE-SE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	130
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços 	130
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	131
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas	131
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outra 	131
 Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outras e a FETE-SE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra. 	132
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio do Dist. do Porto e outros (relojoaria — sector de reparação) — Alteração salarial 	132
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas - Alteração salarial e outras	133
 CCT para cantinas, refeitórios e fábricas de refeições entre a Assoc. dos Restaurantes e Similares do Centro e Sul de Portugal e várias empresas e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras 	134
- CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e o SINDEGRAF - Sind. Democrático dos Gráficos e Afins e outro - Alteração salarial	137
 — CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório do Dist. do Porto e outro — Alteração salarial 	143

Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial	
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outras e a FETESE - Fe de Escritório e Serviços e outra - Alteração salarial	
CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outras e a Feder. Portugue cos e outra — Alteração salarial	
 ACT entre a SECIL-BETÃO — Indústria de Betão, S. A. R. L., e outras dos Trabalhadores de Escritório e outros (alteração salarial e outras) — Ir 	
 CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras gia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros — Constituição da 	

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Bol. Trab. Emp., 1.a série, n.o 4, 29/1/84

126

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1983, foi publicada a CCT (alteração salarial e outras) celebrada entre a Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular (AEEP) e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outras associações sindicais.

Considerando que o mencionado instrumento de regulamentação colectiva de trabalho apenas se aplica às relações de trabalho tituladas por entidades patronais e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência, no sector, de entidades patronais não filiadas na associação signatária que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho inscritos nos sindicatos outorgantes ou sem filiação sindical;

Considerando a existência, no sector, de entidades patronais filiadas na associação patronal signatária que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas não inscritos nos sindicatos outorgantes ou noutros representativos dos trabalhadores do sector;

Considerando, ainda, a necessidade de uniformizar as condições de trabalho no sector do ensino particular e cooperativo;

Considerando, finalmente, a posição do Governo Regional da Madeira e do Governo Regional dos Açores;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1983, ao qual não foi deduzida oposição:

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo Ministro do

Trabalho e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes da CCT (alteração salarial e outras) celebrada entre a Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular (AEEP) e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outras associações sindicais, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1983, são tornadas extensivas às entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que na área de aplicação da convenção colectiva de trabalho exerçam a sua actividade em estabelecimentos de ensino particular e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquele previstas inscritos nos sindicatos signatários ou sem filiação sindical, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nos sindicatos outorgantes ou noutros representativos de trabalhadores do sector ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária que, na área da convenção, exerçam a actividade por esta abrangida.

2 — Ficam ressalvadas da presente extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria, no continente, entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Outubro de 1983.
- 2 A entrada em vigor e a eficácia da presente portaria na Região Autónoma dos Açores será determinada por despacho do respectivo Governo Regional, a publicar no *Jornal Oficial da Região*.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e da Educação, 16 de Janeiro de 1984. — O Ministro do Trabalho e Segurança Social, Amândio Anes de Azevedo. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, António Almeida Costa.

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e a Feder. Nacional dos Professores e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1983, foi publicada a CCT (alteração salarial e outras) celebrada entre a Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular (AEEP) e a Federação Nacional dos Professores e outras associações sindicais.

Considerando que o mencionado instrumento de regulamentação colectiva de trabalho apenas se aplica às relações de trabalho tituladas por entidades patronais e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência, no sector, de entidades patronais não filiadas na associação outorgante que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho inscritos nos sindicatos outorgantes ou sem filiação sindical;

Considerando a existência, no sector, de entidades patronais filiadas na associação patronal signatária que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas não inscritos nos sindicatos outorgantes ou noutros representativos dos trabalhadores do sector;

Considerando, ainda, a necessidade de uniformizar as condições de trabalho no sector do ensino particular e cooperativo;

Considerando, finalmente, a posição do Governo Regional da Madeira e do Governo Regional dos Açores;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.º série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1983, ao qual não foi deduzida oposição:

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo Ministro do

Trabalho e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes da CCT (alteração salarial e outras) celebrada entre a Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular (AEEP) e a Federação Nacional dos Professores e outras associações sindicais, publicada no Bole-tim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1983, são tornadas extensivas às entidades patronais não filiadas na associação patronal signatária que na área de aplicação da convenção colectiva de trabalho exercam a sua actividade em estabelecimentos de ensino particular e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquele previstas inscritos nos sindicatos outorgantes ou sem filiação sindical, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nos sindicatos outorgantes ou noutros representativos de trabalhadores do sector ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária que, na área da convenção, exerçam a actividade por esta abrangida.

2 — Ficam ressalvadas da presente extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria, no continente, entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Outubro de 1983.
- 2 A entrada em vigor e a eficácia da presente portaria nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, serão determinadas por despacho dos respectivos Governos Regionais, a publicar no *Jornal Oficial das Regiões*.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e da Educação, 16 de Janeiro de 1984. — O Ministro do Trabalho e Segurança Social, Amândio Anes de Azevedo. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, António Almeida Costa.

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e a Feder. Nacional dos Sind. dos Professores

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1983, foi publicada a CCT (alteração salarial e outras) celebrada entre a Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular (AEEP) e a Federação Nacional dos Sindicatos de Professores.

Considerando que o mencionado instrumento de regulamentação colectiva de trabalho apenas se aplica

às relações de trabalho tituladas por entidades patronais e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados na associação patronal outorgante e nos sindicatos representados pela federação signatária;

Considerando a existência, no sector, de entidades patronais não filiadas na associação outorgante que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalhadores inscritos nos sindicatos representados pela federação signatária ou sem filiação sindical:

Considerando a existência, no sector, de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas não inscritos nos sindicatos representados pela citada federação ou noutros representativos dos trabalhadores do sector;

Considerando, ainda, a necessidade de uniformizar as condições de trabalho no sector do ensino parti-

cular e cooperativo:

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1983, ao qual não foi deduzida oposição:

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes da CCT (alteração salarial e outras) celebrada entre a Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular (AEEP) e a Federação Nacional dos Sindicatos

de Professores, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1983, são tornadas extensivas às entidades patronais filiadas na associação patronal signatária que na área de aplicação da convenção colectiva de trabalho exercam a sua actividade em estabelecimentos de ensino particular e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquele previstas inscritos nos sindicatos representados pela federação signatária ou sem filiação sindical, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nos sindicatos representados pela citada federação ou noutros representativos de trabalhadores do sector, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade por esta abrangida.

2 — Ficam ressalvadas da presente extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.°

A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Outubro de 1983.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e da Educação, 16 de Janeiro de 1984. — O Ministro do Trabalho e Segurança Social, Amândio Anes de Azevedo. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, António Almeida Costa.

PE do ACT entre a LUSALITE — Sociedade Portuguesa de Fibrocimento, S. A. R. L., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1983, foi publicada uma convenção colectiva de trabalho celebrada entre a LU-SALITE — Sociedade Portuguesa de Fibrocimento, S. A. R. L., e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros para o sector de fibrocimento.

Considerando que ficam apenas abrangidas pela convenção referida as empresas que as subscreveram e os trabalhadores ao seu serviço inscritos nas asso-

ciações sindicais outorgantes;

Considerando a existência de empresas do sector de actividade regulado não signatárias da convenção que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais nela previstas bem como de trabalhadores não inscritos nas associações sindicais outorgantes que se encontram ao serviço das empresas signatárias da convenção;

Considerando a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho dos profissionais de escritório e técnicos de vendas ao serviço da indústria de fibrocimento;

Considerando a falta de enquadramento associativo daquele sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela

publicação de aviso para PE no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1983, ao qual não foi deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado da Indústria e do Trabalho o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do ACT entre a LUSALITE — Sociedade Portuguesa de Fibrocimento, S. A. R. L., e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1983, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que não tendo outorgado a convenção exerçam no território do continente a actividade económica por ela abrangida (indústria de fibrocimento) e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas bem como aos trabalhadores não inscritos nas associações sindicais signatárias que se encontrem ao serviço das empresas outorgantes da convenção.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas de convenção que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.°

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Outubro de 1983,

podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de 2.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e da Indústria e Energia, 30 de Novembro de 1983. — O Secretário de Estado do Trabalho, Custódio de Almeida Simões. — O Secretário de Estado da Indústria, João Nuno Boulain de Carvalho Carreira.

Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1983, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho existentes na área por ele abrangida entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que prossigam a actividade regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas na convenção, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representados pela organização sindical outorgante ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada do âmbito fixado neste aviso nos 15 dias seguintes ao da sua publicação.

Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. Portuguesa dos industriais de Vestuário e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1983, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho existentes na sua área entre entidades patronais que prossigam a actividade económica regulada não filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representados pela organização sindical outorgante ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada do âmbito previsto neste aviso nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE da alteração salarial do CCT mencionado em epígrafe, publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1983.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceitos e diploma, tornará a alteração convencional extensiva a todas as entidades patronais que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam nos distritos de Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Évora, Portalegre, Beja e Faro a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais signatárias não filiados na associação sindical outorgante.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e outras e a FETESE — Feder, dos Sind, dos Trabalhadores de Escritório e Serviços

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE da alteração salarial do CCT mencionado em epígrafe, publicada no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1983.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceitos e diploma, tornará a alteração convencional extensiva a todas as entidades patronais que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam nos distritos de Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Évora, Portalegre, Beja e Faro a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais signatárias não filiados na associação sindical outorgante.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual extensão das alterações ao CCT entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, nesta data publicadas, nas áreas da sua aplicação, a todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não se encontrando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam a sua actividade na área fixada na convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias nela previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados no sindicato outorgante ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outra

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nestes serviços a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceitos e diploma, tornará a convenção extensiva:

- a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes da convenção, exerçam a sua actividade na área nela estabelecida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado neste título, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceitos e diploma, tornará a convenção extensiva:

- a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes da convenção, exerçam a sua actividade na área nela estabelecida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados nas associações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio do Dist. do Porto e outros (relojoaria — sector de reparação) — Alteração salarial

Cláusula 1.ª

- 1 O presente contrato aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as entidades patronais que exerçam a actividade de relojoaria (reparação) representadas pelas associações patronais outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 O disposto no número anterior aplica-se a todas as entidades patronais que tenham ao seu serviço trabalhadores das categorias previstas neste contrato.
- 3 As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério do Trabalho, no momento da entrega deste contrato para depósito e publicação, a sua extensão, por portaria, a todas as empresas e trabalhadores eventualmente não inscritos que reúnam as condições necessárias para a sua inscrição.

Cláusula 2.ª

- 1 A tabela salarial (anexo V) produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1983.
- 2 A presente convenção vigorará até 31 de Julho de 1984, conforme o preceituado na cláusula 3.ª

Cláusula 3.ª

Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato serão integrados no CCTV para o comércio retalhista e serviços para o distrito do Porto a partir de 31 de Julho de 1984, nos termos que vierem a ser acordados no decurso do processo de revisão daquela convenção.

ANEXO V

Tabela salarial

Oficial principal	22 500\$00
Oficial de 1. a classe	21 100\$00
Oficial de 2.ª classe	19 500\$00
Oficial de 3.ª classe	18 000\$00
Pré-oficial	15 100\$00
Aprendiz do 4.º ano	10 500\$00
Aprendiz do 3.º ano	8 880\$00
Aprendiz do 2.º ano	8 100\$00
Aprendiz do 1.º ano	7 500\$00

NOTAS

- 1 a) O subsídio respeitante ao direito a férias vencido em 1 de Janeiro de 1983 será pago pelos valores de retribuição vigentes a partir de 1 de Agosto de 1983.
- b) Aos trabalhadores que já tenham recebido o subsídio de férias entre 1 de Janeiro de 1983 e 31 de Julho de 1983 serão pagas as diferenças entre os valores da tabela salarial vigente a partir de 1 de Agosto de 1983 e os valores da anterior tabela.
- 2 Mantêm-se em vigor as disposições constantes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho vigentes nesta data e que não foram objecto da presente revisão.

Porto, 31 de Julho de 1983.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto:

Orlando Elias Cardoso.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

Orlando Elias Cardoso.

Pela Associação dos Comerciantes do Porto:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial de Viseu:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Coimbra:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial da Guarda:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros:

(Assinaturas ilegíveis.)

Acta adicional

As partes outorgantes da revisão do CCT para a relojoaria (sector de reparação), cujo texto foi enviado à Direcção-Geral do Trabalho em 2 de Novembro de 1983, para efeitos de depósito e publicação, declaram que a categoria de indeferenciado é, para todos os efeitos, eliminada.

A presente acta faz parte integrante do CCT.

Porto, 9 de Dezembro de 1983.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto:
Orlendo Elias Cardoso.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

Orlando Elias Cardoso.

Pela Associação dos Comerciantes do Porto:

(Assinaturas ileg(veis.)

Pela Associação Comercial de Viseu:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Coimbra:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial da Guarda:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 12 de Janeiro de 1984, a fl. 125 do livro n.º 3, com o n.º 20/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas — Alteração salarial e outras

Cláusula única

(Âmbito da revisão)

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CTT entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, publicado nos *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 48, de 29 de Dezembro de 1980, 4, de 29 de Janeiro de 1982, e 4, de 29 de Janeiro de 1983, dá nova redacção às seguintes cláusulas:

Cláusula 18.ª

(Diuturnidades)

4 — Os vendedores, viajantes ou pracistas só terão direito a diuturnidades desde que aufiram um vencimento médio igual ou inferior a 33 000\$.

Cláusula 34.ª

(Seguros)

Para além do seguro previsto na cláusula 19.ª, a todos os trabalhadores que predominantemente prestem serviço no exterior a entidade patronal fará obrigatoriamente um seguro de acidentes pessoais, de montante nunca inferior a 2 000 000\$, pelo período de 24 horas em que o serviço decorra, o qual reverterá a favor da(s) pessoa(s) indicada(s) pelo profissional.

Cláusula 45.^a

(Produção de efeitos)

As tabelas salariais produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984.

ANEXO II

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remuneração mensal mínima
I II III IV	Chefe de vendas	34 000\$00 32 500\$00 31 850\$00 15 000\$00

Porto, 7 de Dezembro de 1983.

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais de Ourívesaria do Sul:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 12 de Janeiro de 1984, a fl. 125 do livro n.º 3, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT para cantinas, refeitórios e fábricas de refeições entre a Assoc. dos Restaurantes e Similares do Centro e Sul de Portugal e várias empresas e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

- 1 O presente acordo colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas suas outorgantes e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais representadas na outorga ou outorgantes.
- 2 O presente acordo obriga ainda as empresas que, representadas pela associação patronal outorgante, exerçam a actividade de exploração de refeitórios e cantinas e ainda o fabrico de refeições, bem como, por outro lado, os respectivos trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Área)

A área de aplicação da presente convenção define-se pela área territorial da República Portuguesa.

Cláusula 3.ª

(Vigência e revisão)

- 1 O presente ACT entra em vigor em 1 de Janeiro de 1984 e vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir daquela data.
- 2 Poderá ser denunciado decorridos 9 meses sobre a data referida no número anterior.
- 3 A denúncia, para ser válida, será feita por carta registada com aviso de recepção, remetida às contrapartes, e será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.
- 4 As contrapartes enviarão obrigatoriamente uma contraproposta única às partes denunciantes até 30 dias após a recepção da proposta.
- 5 As partes denunciantes poderão dispor de 10 dias para examinar a contraproposta.
- 6 As negociações iniciar-se-ão, sem qualquer dilacção, no primeiro dia útil após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.
- 7 As negociações durarão 20 dias, com possibilidade de prorrogação por mais 10, mediante acordo das partes.
- 8 Presume-se, sem possibilidade de prova em contrário, que as partes que não apresentem contraproposta aceitam o proposto.
- 9 Porém, haver-se-á como contraproposta a declaração expressa da vontade de negociar.
- 10 Da proposta e contraproposta serão enviadas cópias ao Ministério do Trabalho.

Cláusula 4.ª

(Remunerações pecuniárias de base)

Aos trabalhadores abrangidos por esta convenção são garantidas as remunerações mínimas pecuniárias de base constantes do anexo I.

Cláusula 5.ª

(Garantia da anualidade da revisão dos salários)

As partes contratantes acordam reciprocamente em garantir que, no futuro, as revisões salariais e das cláusulas de expressão pecuniária entrarão sempre em vigor no dia 1 de Janeiro de cada ano civil.

Cláusula 6.ª

(Garantia de aumento mínimo)

- 1 A todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção é garantido o aumento mínimo constante das alíneas seguintes, se da tabela salarial do anexo I lhes resultar um aumento percentualmente inferior ou não resultar qualquer aumento:
 - a) Aos trabalhadores cuja última alteração/actualização salarial de base foi feita ou se reportou à data de 1 de Janeiro de 1983 o aumento mínimo garantido é de 17% sobre a respectiva remuneração pecuniária de base;
 - b) Aos trabalhadores cuja última alteração/actualização foi feita ou se reportou a data posterior a 1 de Janeiro de 1983 o aumento mínimo garantido é de 15% sobre a respectiva remuneração pecuniária de base;
 - c) Relativamente aos trabalhadores cuja remuneração pecuniária de base efectiva tenha sido acrescida após 1 de Setembro de 1983, o aumento mínimo garantido de 15% referido na alínea anterior será calculado com base na remuneração recebida em 31 de Julho de 1983.
- 2 Porém, por força do número anterior desta cláusula, não poderá qualquer trabalhador vir a receber um aumento salarial na sua remuneração pecuniária de base superior à diferença entre as remunerações mínimas estabelecidas para a sua categoria profissional nesta convenção e na anterior.

Cláusula 7.ª

(Subsídio de alimentação)

1 — No caso dos trabalhadores que prestam serviço fora do local de confecção ou consumo das refeições, a alimentação será substituída por um equivalente pecuniário mensal de 4 500\$, salvo se os mesmos, sem infringirem o seu horário de trabalho, preferirem deslocar-se a um estabelecimento da entidade patronal.

2 — As empresas podem satisfazer o valor do subsídio de alimentação referido no número anterior através de senhas diárias de refeição, a utilizar em restaurantes próximos do local de trabalho.

ANEXO !

Tabela de remunerações pecuniárias mínimas de base

(De 1 de Janeiro de 1984 a 31 de Dezembro de 1984)

	(De 1 de Janeiro de 1984 a 31 de Dezembro (le 1984)
Nível	Categorias	Remunerações mínimas pecuniárias de base Mês
11	Director geral	57 600\$00
10	Director comercial Director técnico Director de serviços Director de pessoal Chefe de contabilidade Analista de informática Assistente de direcção	47 000\$00
9	Chefe de departamento. Chefe de divisão Chefe de serviços Programador de informática Técnico industrial	38 200\$00
8	Inspector	33 800\$00
7	Encarregado de refeitório A	30 300\$00
6-A	Encarregado de refeitório B	28 900\$00
6-B	Chefe de sala de preparação	26 800\$00
5-A	Subencarregado de refeitório Escriturário de 2.ª Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador de máquinas de contabilidade	26 200\$00

Nível	Categorias	Remunerações mínimas pecuniárias de base — Mês
5-A	Pasteleiro de 2.ª Telefonista de 1.ª Cobrador Prospector de vendas Operador de telex Operador de registo de dados Estagiário de operador de computador Desenhador entre 3 e 6 anos Medidor orçamentista entre 3 e 6 anos Motorista de ligeiros	26 200\$00
5-B	Oficial cortador Despenseiro A Cozinheiro de 2.ª Encarregado de balcão Forneiro Amassador Encarregado de bar	23 500\$00
4-A	Escriturário de 3.ª	23 300\$00
4-B	Cozinheiro de 3.ª Despenseiro B Chefe de copa Preparador-embalador	21 700\$00
3	Preparador de cozinha Controlador-caixa Empregado de bar Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário de escriturário do 2.º ano Praticante de desenhador do 2.º ano Empregado de armazém Aspirante de forneiro Aspirante de amassador Manipulador/ajudante de padaria Operador heliográfico do 2.º ano	20 700\$00
2	Empregado de distribuição Empregado de refeitório Ajudante de despenseiro Porteiro de serviço Contínuo com 20 ou mais anos de idade Praticante de desenhador do 1.º ano Operador heliográfico do 1.º ano Ajudante de motorista Empregado de limpeza Estagiário de escriturário do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário de cozinheiro (1 ano) Estagiário de pasteleiro (1 ano) Estagiário de bar (1 ano)	19 400\$00
1	Contínuo menor de 20 anos	16 700\$00

ANEXO II

Densidades

A) Densidades especiais

1 — Nos refeitórios ou cantinas, segundo o número de refeições servidas ou confeccionadas, é obrigatória

a observância das seguintes normas e densidades especiais mínimas:

 a) Refeitórios ou cantinas onde se servem e ou confeccionam menos de 200 refeições diárias:

Nestes refeitórios ou cantinas existirá obrigatoriamente, pelo menos, 1 subencarregado de refeitório e 1 cozinheiro de 3.ª;

 b) Refeitórios ou cantinas onde se servem e ou confeccionam entre 200 e 700 refeições diárias:

Nestes refeitórios ou cantinas exitirá obrigatoriamente, pelo menos, 1 encarregado de refeitório B, 1 despenseiro B e 1 cozinheiro de 2.ª;

c) Refeitórios e cantinas onde se servem e ou confeccionam mais de 700 refeições diárias:

Nestes refeitórios ou cantinas será obrigatória a existência de, pelo menos, 1 encarregado de refeitório A, 1 despenseiro A e 1 cozinheiro de 1.ª

2 — Para os efeitos do número anterior a média diária de refeições será obtida com base no movimento das refeições servidas nos 365 dias anteriores de funcionamento efectivo; nos casos de estabelecimentos que não tenham aquele número de dias de funcionamento efectivo, o cálculo será feito na base das refeições contratualmente estipuladas.

B) Densidades gerais mínimas

(Mantém-se a redacção em vigor.)

Cláusula 8.ª

(Regulamentação em vigor)

Mantêm-se em vigor todas as disposições constantes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis que tacitamente não sejam derrogadas pela aplicabilidade das normas e disposições da presente convenção.

Lisboa, 7 de Dezembro de 1983.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela GERTAL — Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A. R. L.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo ITAU — Instituto Técnico de Alimentação Humana, L. da:

Maria Arminda Martins Gonçalves.

Pela EUREST — Sociedade Europeia de Restaurantes, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela SINAL MAIS — Sociedade Portuguesa Gestora de Restaurantes de Empresa, L. $^{\rm da}$;

(Assinatura ilegível.)

Pela CARRA — Representações e Empreendimentos Comerciais, S. A. R. L.: (Assinatura ilegível.)

Pela SOCIGESTE — Sociedade Gestionária de Refeitórios e Cantinas de Empresas, L. da:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela SERE — Sociedade de Exploração de Restaurantes de Empresa, L. de:

(Assinatura ilegível.)

Pela TOTALIS — Gestão Técnica de Restaurantes de Empresa, L. da:

(Assinatura llegível.)

Pela PRESTAR — Prestação de Serviços a Refeitórios de Empresas, L.^{da}:

(Assinatura ilegível.)

Pela UNISELF — Gestão e Exploração de Restaurantes de Empresa, L. de:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela CONTROL TRÊS — Sociedade de Serviços e Abastecimento de Refeitórios Colectivos:

(Assinatura ilegível.)

Pela EQUIPA-BAR — Importadora de Máquinas e Acessórios para Cafés e Bares, I. da.

Representada na outorga pela Associação dos Restaurantes e Similares do Centro e Sul de Portugal, por se encontrar nela filiada.

Pela Eduardo Luís:

Representada na outorga pela Associação dos Restaurantes e Similares do Centro e Sul de Portugal, por se encontrar nela filiada.

Pela Alberto A. C. Marques, L. da:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela SOMANJAR — Sociedade Industrial e Comercial de Alimentos, L. da:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Restaurantes e Similares do Centro e Sul de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela REFEX — Exploração de Refeitórios, L.da:

Horácio S. Martins.

Pela SOCITEJO:

Manuel Joaquim Faria Luís.

Pela GASCO — Sociedade Gastronómica de Alimentação Confeccionada, L. da:

(Assinatura ilee/vel.)

Pela Augusto C. Campos:

(Assinatura ilegível.)

Pela REDEVENDAS — Rede de Distribuição de Produtos de Consumo Doméstico, S. A. R. L.:

Representada na outorga pela Associação dos Restaurantes e Similares do Centro e Sul de Portugal, por se encontrar nela filiada.

Pela QUÂNTICA - Sociedade Comercial de Representações, L. da:

Representada na outorga pela Associação dos Restaurantes e Similares do Centro e Sul de Portugal, por se encontrar nela filiada.

Pelo Sindicato dos Escritórios e Serviços do Porto:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela VIPGESTE - Concessionária de Gestão de Cantinas, L.de:

Representada na outorga pela Associação dos Restaurantes e Similares do Centro e Sul de Portugal, por se encontrar nela filiada.

Pela INGREST — Gestão de Restaurantes, L. da:

Representada na cutorga pela Associação dos Restaurantes e Similares do Centro e Sul de Portugal, por se encontrar nela filiada.

Declaração

A Associação dos Restaurantes e Similares do Centro e Sul de Portugal declara que no seu sector de cantinas, refeitórios e fábricas de refeições estão filiadas as seguintes cantinas:

- UNISELF Gestão e Exploração de Restaurantes de Empresas, L.^{da}, Quinta da Ponte, lote F, 20, cave, direita, Póvoa de Santo Adrião, 2675 Odivelas.
- VIPGESTE Concessionária de Gestão de Cantinas, L.^{da}, Avenida de Almirante Reis, 90, 2.°, E, 1100 Lisboa.
- EQUIPABAR Importadora de Máquinas e Acessórios para Cafés e Bares, L. da, Cafetaria do Banco do Hospital de S. José, 1100 Lisboa.
- REDEVENDAS Rede de Distribuição de Produtos de Consumo Doméstico, S. A. R. L., Rua de Ernesto da Silva, 7, 1.°, Algés, 1495 Lisboa.
- SINAL MAIS Sociedade Portuguesa Gestora de Restaurantes de Empresa, L.^{da}, Rua de Carolina M. de Vasconcelos, 30, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa.
- Eduardo Luís, Rua dos Correeiros, 184, 5.°, esquerdo, 1100 Lisboa.
- CONTROL TRÊS Sociedade de Serviços e Abastecimento de Refeitórios Colectivos, L. da, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 3, 1000 Lisboa.
- QUÂNTICA Sociedade Comercial de Representações, L.da, Centro Comercial da Portela, loja n.º 97, 1.º, Moscavide, 1885 Lisboa. INGREST Gestão de Restaurantes, L.da, Ave-
- INGREST Gestão de Restaurantes, L.da, Avenida de Ferreira Godinho, 3, Cruz Quebrada (Carnaxide), 1495 Lisboa.

- EUREST Sociedade Europeia de Restaurantes, S. A. R. L., Avenida de António Augusto de Aguiar, 171, rés-do-chão, 1000 Lisboa.
- ITAU Instituto de Alimentação Humana, L.^{da}, Avenida da República, 46-A, rés-dochão, esquerdo, 1000 Lisboa.
- GERTAL Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A. R. L., Avenida do Infante Santo, 25, 1.°, direito, 1300 Lisboa.
- TOTALIS Alimentação Gestão Técnica de Restaurantes de Empresa, Avenida de Miguel Bombarda, 69, 2745 Queluz.
- SERE Sociedade de Exploração de Restaurantes de Empresa, Avenida de Miguel Bombarda, 69, 2745 Queluz.
- SOCIGESTE Sociedade Gestionária de Refeitórios e Cantinas de Empresas, L. da, Rua da Fábrica da Pólvora, 147, Alcântara, 1300 Lisboa.
- CARRA Representações e Empreendimentos, S. A. R. L., Rua de Alexandre Herculano, 9, 4.°, 1100 Lisboa.
- MARRIOTT-PORTUGAL Serviços Profissionais e Aéreos de Assistência a Bordo, L.^{da}, Rua da Guiné, 9, Prior Velho, 2685 Sacavém.
- Alberto A. C. Marques, L.da, Avenida da Cidade de Luanda, 485, 7.°, esquerdo, 1800 Lisboa.
- PRESTAR Prestação de Serviços a Refeitórios de Empresas, L.^{da}, Rua de Cláudio Nunes, 80, 1.°, frente, 1500 Lisboa.
- Augusto Castanheira d'Almeida Campos, Avenida de Marconi, 1000 Lisboa.

A presente declaração destina-se a instruir o processo de negociação do ACT para as cantinas subscrito pela declarante em nome dos filiados acima referidos.

Lisboa, 20 de Dezembro de 1983.

Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 11 de Janeiro de 1984, a fl. 126 do livro n.º 3, com o n.º 22/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e o SINDEGRAF — Sind. Democrático dos Gráficos e Afins e outro — Alteração salarial

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

- 1 A presente convenção destina-se a rever as tabelas salariais do CCTV para as indústrias gráficas e transformadoras do papel, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1983.
- 2 Esta convenção obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel

e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

- 1 A presente convenção entrará em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e durará pelo prazo estipulado na lei.
- 2 A tabela salarial constante do anexo III produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1984.

А	. .	-	v	~	8 5		
ab.	N	-	X	ı,	ı	п	

OCTO IS A	6 5 5
Tabelas	salariais
8 KONTHEDISON 29	SPECIAL RESIDENCE

Tabelas salariais		Categorias	Kemunerações
Categorias	Remunerações	Costureira	18 800\$00 23 200\$00
Tipografia		Grupo I	16 600\$00
- 5		Grupo II	20 400\$00 22 500\$00
Compositor manual	25 200\$00	Grupo IV	23 200\$00
Teclista	25 200\$00 25 200\$00	Grupo 17	
Perfurador de fotocomposição	26 300\$00	Operador manual:	
Compositor mecânico	26 300\$00	1.° ano	15 300\$00
Teclista monotipista	26 300\$00	2.° e 3.° anos	16 600\$00
Fundidor monotipista	26 300\$00	Mais de 3 anos	18 800\$00
Codificador	26 300\$00 26 300\$00	1	
Fundidor de tipo	22 500\$00	Fotogravura	
Fundidor de material branco	20 400\$00	Fotógrafo	25 200\$00
Estereotipador	20 400\$00	Retocador	25 200\$00
Fundidor de metal	16 600\$00	Montador	25 200\$00
Flexografia	j	Transportador Fotógrafo cromista	24 250\$00 26 300\$00
<u> </u>		Retocador cromista	26 300\$00
Impressor flexográfico:		Provista	20 400\$00
Máquina com secagem e com registos	25 200\$00	Provista-cromista	23 200\$00
Máquina sem secagem e sem registos	23 200\$00	Zincógrafo	24 250\$00 24 250\$00
Montador flexográfico	23 200\$00	Montador de gravuras	24 230\$00
Transportador flexográfico	23 200\$00	Formulários em contínuo	
Timbragem em relevo		Fotógrafo	26 300\$00
Operador de máquina de timbrogravura	23 200\$00	Montador-retocador	26 300\$00
Litografia		1 e 2 cores	26 300\$00
Fotógrafo	26 300\$00	Mais de 2 cores	27 600\$00
Retocador	26 300\$00	Operador de máquinas de intercalar	23 200\$00
Montador	26 300\$00	Operador de maquinas de interediar	23 200,000
Transportador	26 300\$00	Etiquetas metálicas	
1 e 2 cores	26 300\$00	Fotógrafo	25 200\$00 20 400\$00
Mais de 2 cores	27 600\$00	Cortador de guilhotina	22 500\$00
Impressor de verniz (F. F.)	23 200\$00	Transportador	23 200\$00
Estufeiro (F. F.)	20 400\$00	Impressor	24 250\$00
Marginador/retirador:		Montador de cortantes	23 200\$00
(F. F.) 1.° e 2.° anos	15 300\$00	Colorador	20 400\$00
(F. F.) mais de 2 anos	20 400\$00	Pintor de etiquetas metálicas	20 400\$00
Co. Ale	20 400800	Pantógrafo	20 400\$00
Granidor Polidor	20 400\$00	Polidor	20 400\$00
Laminador	20 400\$00	Etiquetas sobre papel e sobre têxteis	
Desenho		Impressor:	
	29 700\$00		24 250\$00
Maquetista	29 700\$00	1 cor	25 200\$00
Desenhador de arte finalista	27 600\$00		
Desenhador gráfico	26 300\$00	Cortador de tecidos	23 200\$00
Desenhador técnico	26 300\$00		i
Rotogravura		Serigrafia	
Fotógrafo	26 300\$00	Fotógrafo	25 200\$00
Retocador	26 300\$00	Retocador	22 500 \$ 00 22 500 \$ 00
Montador	26 300\$00	Transportador	22 500\$00
Transportador	26 300\$00	Impressor	22 500\$00
Gravador	26 300\$00	•	1
Impressor:	26 200800	Complexagem/embalagem flexível	•
1 e 2 cores	26 300\$00 27 600\$00	Operador de máquina de complexagem Operador de máquina de transformação mista	24 250\$00 25 200\$00
Galvanonlasta	25 200\$00	Operaçion de maquina de transformação mista	22200000
Galvanoplasta	25 200\$00	Corte/relevo/punção	1
Operador de máquina de embalagem especializada	24 250\$00	Cortador de guilhotina	23 200\$00
Operador de máquina de embalagem simples	16 600\$00	Cortador de bobina	23 200\$00
Encadernador/acabamentos	1	Cortador de rotogravura	
		Cortador de punção	23 200\$00 23 200\$00
Dourador	23 200\$00	Operador de máquina de corte e vinco	
Encadernador Encadernador-dourador	23 200\$00 25 200\$00	Montador de cortantes	
Zanawaiiuuoz uoulauoi	22 200,000		1

Categorias

Remunerações

Categorias	Remunerações	Categorias	Remunerações
Diversos		Sacos de papel	
Misturador-preparador de tintas ou colas	20 400\$00	Encarregado geral	26 300\$00
Preparador de rolos de gelatina	20 400\$00	Chefe de turno	23 200\$00
Arquivista	20 400\$00	Chefe de carimbos	23 200\$00
Condutor de empilhador	18 800\$00	Desenhador de carimbos de 1.ª	22 500\$00
Serviço de apoio (servente)	16 600\$00	Desenhor de carimbos de 2.ª	20 400\$00
(10 0000	Gravador/montador de carimbos de 1.ª	20 400\$00
	1	Gravador/montador de carimbos de 2.ª	18 800\$00
Orçamento/programação/controle		Controlador de 1.ª	23 200\$00
Director de produção	35 900\$00	Controlador de 2. ^a	20 400\$00
Director-adjunto de produção	32 800\$00	Apontador:	
Orçamentista	27 600\$00	De 1.0 and	10 150\$00
Programador de fabrico	26 300\$00	Do 1.° ano	11 350\$00
Controlador	26 300\$00	Do 3.° ano	12 750\$00
Controlador de qualidade	26 300\$00	Do 4.° ano	14 100\$00
John James and J	20 300\$00	Do 5.° ano	16 600\$00
Todas as especialidades gráficas			10 000\$00
Aprendiz:		Maquinista:	22 500400
•		De 1. ^a	22 500\$00
Do 1.° ano	8 500\$00	De 2. ^a	20 400\$00
Do 2.° ano	9 100 \$ 00		
Do 3.° ano	10 150\$00	Ajudante:	
Do 4.° ano	11 350\$00	Do 1.º ano	8 500\$00
Do 5.° ano	12 750\$00	Do 2.° ano	9 100\$00
		Do 3.° ano	10 150\$00
auxiliar:		Do 4.° ano	12 750\$00
		Do 5.° ano	15 300\$00
Do 1.º ano	15 300\$00	DO 3. uno	13 30000
Do 2.º ano	16 600\$00	Amostrista	22 500\$00
Do 3.° ano	18 800 \$ 00	Operador(a)	17 600\$00
Do 4.° ano	20 400\$00	Saqueiro:	
	1	-	17 (00000
Estagiário — Vencimento igual à média dos venci-		De 1.*	17 600\$00
mentos de auxiliar de 4.º ano e de oficial da es-		De 2. ^a	16 600\$00
pecialidade respectiva.		De 3. ^a	15 300\$00
		- • • • • • •	14.100000
Cartonagem, sobrescritos e rebobinação		Embalador(a)	14 100\$00
Cartonagem, sobiesciitos e lebobinação		Servente	16 600\$00
Encarregado geral	26 300\$00	Aprendiz:	
Controlador de 1. ^a	23 200\$00	Do 1.º ano	8 500\$00
Controlador de 2.ª	20 400\$00	Do 2.º ano	9 100\$00
Apontador:		Do 3.° ano	10 150\$00
Do 1.º ano	10 150000	Do 4.° ano	11 350\$00
Do 2.° ano	10 150\$00		
Do 3.° ano	11 350\$00	Condutor de empilhador	18 800\$00
The state of the s	12 750\$00	Preparador de colas	16 600\$00
Do 4.° ano	14 100\$00	Operador de laboratório	22 500\$00
Do 5.° ano	16 600\$00	Afinador mecânico de 1.ª	22 500\$00
		Afinador mecânico de 2.ª	20 400\$00
amostrista	22 500\$00	Aimadol inccanico de Z.	20 400\$00
Iaquinista de 1. ^a	22 500\$00	Cartão canelado	
Iaquinista de 2. ^a	20 400\$00	Cartao Canciauo	
ajudante:		Chefe dos serviços técnicos	32 800\$00
Do 1.º ano	8 500\$00	Chefe de produção	29 700\$00
Do 2.° ano	9 100\$00	Encarregado geral	26 300\$00
Do 3.° ano	_	Chefe de secção	25 200\$00
Do 40 and	10 150\$00	Chefe de turno	23 200\$00
Do 4.° ano	12 750\$00	Controlador de formatos	22 500\$00
Do 5.° ano	15 300\$00	Controlador de folhas de fabrico	22 500\$00
	,	Gravador-chefe de carimbos	22 500\$00
perador(a):		Gravador de carimbos:	
De 1. ^a	17 600\$00		15 50000
De 2. ^a	16 600\$00	De 1.a	17 600\$00
	1	De 2. ^a	16 600\$00
Cartonageiro e sobrescriteiro(a):		Oficial maquinista:	
De 1. ^a	17 600\$00	De 1. ^a	22 500\$00
De 2. ^a	16 600\$00	De 2.ª	20 400\$00
De 3. ^a	15 300\$00	De 3. ^a	18 800\$00
	200400		10 0000
mbalador(a)	14 100\$00	Ajudante de maquinista:	1
ervente	16 600\$00		17 (0000
ondutor de empilhador	18 800\$00	De 1. ^a	17 600\$0
prendiz:	TO GOODBOO	De 2. ^a	16 600\$00
•		Drengrador do Johanstánia	17 (0000
Do 1.º ano	8 500\$00	Preparador de laboratório	17 600\$00
Do 2.º ano	9 100\$00	Operador(a):	
Do 3.° ano	10 150\$00	De 1. ^a	17 600\$0
	11 350\$00	De 2. ^a	

Categorias	Remunerações	Categorias	Remunerações
Ajudante de operador(a):			
De 1. ²	14 100\$00	Comércio/armazém/técnico de vendas	
De 2. ^a	11 350\$00	Encarregado-geral de armazém	32 800\$00
200 200 1111111111111111111111111111111	11 550,000	Caixeiro-encarregado	29 700\$00
Servente	16 600\$00	Chefe de compras	29 700\$00
Aprendiz	10 150\$00	Encarregado de armazém	29 700\$00
Condutor de empilhador	18 800\$00	Caixeiro:	
Preparador de cola	16 600\$00	De 1. ^a	25 200\$00
Amostrista	22 500\$00	De 2. ^a	22 500\$00
		De 3. ^a	20 400\$00
Escritórios		Fiel de armazém	25 200\$00
Director de serviços	35 900\$00	Conferente	22 500\$00 18 800\$00
Chefe de departamento	32 800\$00	Embalador	18 800\$00
Chefe de serviços	32 800\$00	Praticante:	16 600\$00
Técnico de contas	30 400\$00 30 400\$00		
Analista informático	30 400\$00	De 14/15 anos	9 100\$00
Programador informático	30 400\$00	De 16/17 anos	11 350\$00
Operador informático	30 400\$00	Caixa de balção	18 800\$00
Chefe de secção	29 700\$00	Distribuidor	18 800\$00
Guarda-livros	29 700\$00	Caixeiro-ajudante:	10 000000
Contabilista	29 700\$00	•	16 600000
Programador mecanográfico	29 700\$00	Do 2.ª ano	16 600\$00
Correspondente em línguas estrangeiras	26 300\$00	Do 1.° ano	15 300\$00
Fradutor	26 300\$00	Chefe de vendas	29 700\$00
Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras	26 300\$00 26 300\$00	Inspector de vendas	26 300\$00
Escriturário:	20 300\$00	Vendedor:	
		Com comissão	22 500\$00
De 1.*	25 200\$00	Sem comissão	24 250\$00
De 2. ^a De 3. ^a	22 500\$00 20 400\$00	Bom Comission	2.20000
DC 3	20 400\$00	Prospector de vendas:	
Recepcionista	20 400\$00	Com comissão	22 500\$00
Operador mecanográfico	24 250\$00	Sem comissão	24 250\$00
De 1. ^a	22 500\$00 20 400 \$ 00	Rodoviários Motorista:	
Estano destilárado de lingue menturares	22 500000	De ligeiros	23 200\$00
Esteno-dactilógrafa de língua portuguesa Caixa de escritório	22 500\$00 25 200\$00	De pesados	24 250\$00
Operador de máquina de contabilidade:	23 200 400	Garagens	
De 1. ^a	25 200000	o	
De 1. De 2. ^a	25 200\$00 22 500\$00	Encarregado	23 200\$00
	22 300,000	Lubrificador Lavador	18 800\$00 18 800\$00
Operador de telex	20 400\$00	Ajudante de motorista	18 800\$00
ArquivistaEstagiário:	20 400\$00	Servente de viatura de carga	16 600\$00
Mais de 20 anos	16 600\$00	Químicos	
Menos de 20 anos	15 300\$00	Analista químico	26 300\$00
D .117 0		Chefia	26 300\$00
Dactilógrafo:		Especialista	23 200\$00
Mais de 20 anos	16 600\$00	Especializado	22 500\$00
Menos de 20 anos	15 300\$00	Semiespecializado	16 600\$00
Cobradores, contínuos, porteiros e telefonistas		De 16 anos	10 150\$00 11 350\$00
Telefonista	10 000000	De 17 anouille 11	11 250,000
Cobrador	18 800\$00 20 400\$00	Electricistas	
Contínuo:		Encarregado	27 600\$00
Mais de 20 anos	17 600\$00	Chefe de equipa	26 300\$00
Menos de 20 anos	15 300\$00	Oficial	24 250\$00
		Pré-oficial	20 400\$00
Guarda	17 600\$00	Aprendiz:	10.000\$00
Porteiro	17 600\$00	•	0.100000
Paquete:	15 300\$00	De 14/15 anos	9 100\$00 11 350\$00
De 14/15 anos	9 100\$00 11 350\$00	Calçado, malas e afins	
	l .	Encarregado	24 250\$00
Donto	l	Operário:	
Revisores		De 1. ^a	
Revisor	25 200\$00	De 2. ^a	
ANIEGE BEIDGING	29 700\$00	De 3. ^a	20 400\$00

Categorias	Remunerações	Categorias	Remunerações	
		T 1 16 1	18 800\$00	
Pré-operário:		Lubrificador	10 000000	
Do 1.a ano	12 750\$00	De 1.ª	23 200\$00	
Do 2.° ano	15 300\$00	De 2.ª	22 500\$00	
Costureira:		De 3.ª	20 400\$00	
De 1. ^a	20 400\$00	Montador de máquinas ou peças em série:		
De 2. ^a	17 600 \$ 00 16 600 \$ 00	De 1. ^a	23 200\$00	
20 3	10 000000	De 2. ^a	22 500\$00 20 400\$00	
Aprendizes:	1	De 3.*	20 400400	
Do 1.º ano	8 500\$00	Aprendiz metalúrgico:		
Do 2.° ano	10 150\$00	De 17 anos	11 350\$00	
Metalúrgicos	Ī	De 16 anos	10 150\$00 9 100\$00	
Afinador de máquinas:	1	De 14 anos	8 500\$00	
De 1. ^a	24 250\$00			
De 2. ^a	23 200\$00	Operador de máquinas de furar radial:		
De 3. ^a	22 500\$00	De 1.4	23 200 \$ 00 22 500 \$ 00	
Agente de métodos	27 600\$00	De 2. ^a	20 400\$00	
Apontador:		į		
Até 1 ano	20 400\$00	Operador de máquinas de balancé:		
Mais de 1 ano	23 200\$00	De 1. a	22 500\$0	
Canalizador:		De 2. ^a	21 750\$0 20 400\$0	
De 1. ^a	24 250\$00	DV 3,		
De 2. ^a	23 200\$00	Polidor:	ļ	
De 3. ^a	22 500\$00	De 1. ^a	24 250\$0	
Carpinteiro de estruturas metálicas e estruturas de		De 2. ^a	23 200\$0 22 500\$0	
máquinas:		Preparador de trabalho	26 300\$0	
De 1. ^a	24 250 \$ 00 23 200 \$ 00	Praticante metalúrgico:	1	
De 3. ^a	22 500\$00	Do 1.° ano	16 600\$0	
O'reade desc		Do 2.º ano	18 800\$0	
Cinzelador:	24.250200	Programador de fabrico:		
De 1. ^a	24 250\$00 23 200\$00	Até 1 ano	24 250\$0	
De 3. ^a	22 500\$00	Mais de 1 ano	26 300\$0	
Chefe de equipa	26 300\$00	Rectificador mecânico:		
	24.250800	De 1.a	24 250\$0	
Até 1 ano	24 250\$00 26 300\$00	De 2. ^a	23 200\$0 22 500\$0	
Embalador metalúrgico:	1	Serralheiro civil:	İ	
De 1. ^a	21 750\$00	De 1.*	24 250\$0	
De 2. ^a	20 400\$00	De 2.ª	23 200\$0	
De 3. ^a	18 800\$00	De 3. ^a	22 500\$0	
Encarregado metalúrgico	27 600\$00	Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou		
De 1. ^a	21 750\$00	cortantes: De 1. ^a	24 250\$0	
De 2. ^a		De 1.*	23 200\$6	
De 3.a	18 800\$00	De 3. ^a	22 500\$0	
Ferramenteiro:	1	Serralheiro mecânico:		
De 1. ^a	23 200\$00	De 1. a	24 250\$	
De 2. ^a	22 500\$00 20 400\$00	De 2. a	23 200\$ 22 500\$	
Fiel de armazém	24 250\$00	Servente metalúrgico	Į.	
	24.250600	Soldador:	22 2002	
De 1. ^a		De 1. ^a	23 200\$ 22 500\$	
De 3. ^a		De 3. ^a	20 400\$	
Funileiro-latoeiro:				
De 1. ^a	23 200\$00	Soldador electroarco ou oxi-acetilénico:	24 2504	
De 1."		De 1. ^a	24 2501	
De 3. ^a		De 3. ^a	22 500	

Categorias	Remunerações
	Kemunerações
Forneiro mecânico:	
De 1.a	24 250\$00
De 2. ^a	23 200\$00 22 500\$00
De 3	22 300900
Construtor civil	
Carpinteiro de limpos: De 1. ^a	24.250000
De 2. ^a	24 250\$00 22 500\$00
Estucador:	
De 1. ^a	24 250\$00
De 2. ^a	22 500\$00
Frolha ou pedreiro de acabamentos:	
De 1. ^a De 2. ^a	24 250\$00 22 500\$00
	22 300 3 00
Carpinteiro de tosco ou cofragem:	04.050000
De 1. ^a	24 250 \$ 00 22 500 \$ 00
Cimenteiro:	
De 1. ^a	24 250\$00
De 2. ^a	22 500\$00
Pedreiro:	
De 1. ^a De 2. ^a	24 250\$00 22 500\$00
Pintor:	22 300\$00
De 1.ª	24 250\$00
De 2. ^a	22 500\$00
Encarregado de construção civil	29 700\$00
De 1. ^a	27 600\$00
De 2. ^a	25 200\$00
Servente de construção civil	18 800\$00
Do 1.º ano	12 750\$00
Do 2.° ano	15 300\$00
Hotelaria	
Encarregado de refeitório (ou cantina)	24 250\$00
De 1. ^a	24 250\$00
De 2. ^a De 3. ^a	20 400\$00 18 800\$00
Chefe de cafetaria	20 400 \$ 00 18 800 \$ 00
Chefe de copa	18 800\$00
Cafeteiro	18 800\$00
Empregado de refeitório (ou cantina)	15 300\$00 15 300\$00
Sstagiário	14 100\$00
Do 1.° ano	10 150\$00
Do 2.º ano	11 350\$00

Categorias	Remunerações
Fogueiros	
Fogueiro encarregado	26 300 \$00
De 1.2 classe	23 200\$00
De 2.ª classe	22 500\$00
De 3.a classe	20 400 \$00
Ajudante:	
Do 3.° ano	18 800\$00
Do 2.° ano	16 600 \$00
Do 1.º ano	15 300 \$00

ANEXO IV

Enquadramentos salariais

Grupo	Tabela
I	35 900\$00 32 800\$00 30 400\$00 29 700\$00 27 600\$00 25 200\$00 24 250\$00 23 200\$00 22 500\$00 20 400\$00 18 800\$00 17 600\$00 16 600\$00 15 300\$00 14 100\$00 12 750\$00 10 150\$00 9 100\$00
XXIXXII	8 500\$00

Lisboa, 6 de Janeiro de 1984.

Organizações subscritoras da revisão das tabelas salariais do CCTV para as indústrias gráficas e transformadoras do papel, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1983.

Pela Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINDEGRAF — Sindicato Democrático dos Gráficos e Afins:

Manuel Santos Pessegueiro. Américo Albino Coelho. António Augusto T. C. Castro Fernandes.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 11 de Janeiro de 1984, a fl. 126 do livro n.º 3, com o n.º 23/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório do Dist. do Porto e outro — Alteração salarial.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

A presente revisão obriga, por um lado, as empresas representadas pela ANCIPA — Associação Nacional de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto e pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro.

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

1 — A presente revisão entra em vigor nos termos legais, produzindo efeitos desde 1 de Dezembro de 1983

Tabela de remunerações mínimas mensais

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de escritório	33 500\$00
11	Chefe de departamento. Chefe de divisão Chefe de serviços Tesoureiro. Técnico de contas Contabilista	32 250\$00
Ш	Chefe de secção	30 900\$00
IV	Programador	28 700\$00
v	Primeiro-escriturário Caixa Ajudante de guarda-livros Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador mecanográfico de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª Perfurador-verificador de 1.ª.	26 200 \$ 00
VI	Segundo-escriturário Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador mecanográfico de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Perfurador-verificador de 2.ª Cobrador de 1.ª Telefonista de 1.ª	24 950\$00

سيد مدارج وسائد وسائه		
Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
VII	Terceiro-escriturário Telefonista de 2.ª Cobrador de 2.a Contínuo	23 350\$00
VIII	Estagiário para as profissões de escriturário, operador mecanográfico e operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Dactilógrafo Porteiro e guarda	18 700\$00
IX	Servente de limpeza	15 600\$00
x	Paquete de 16/17 anos	12 100\$00
XI	Paquete de 14/15 anos	10 200\$00

Nota. — A restante matéria não contemplada na presente revisão mantém-se em vigor, conforme o disposto nos Boletins do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 15, de 15 de Agosto de 1976, 37, de 8 de Outubro de 1980, 45, de 7 de Dezembro de 1981, 1, de 8 de Janeiro de 1982, e 2, de 15 de Janeiro de 1983.

Porto, 5 de Janeiro de 1984.

Pela ANCIPA — Associação dos Comerciantes e Industriais de Produtos

(Assinatura ileg(vel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto:

José Augusto Sousa Martins Leal.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e

Mário António Magalhães da Silva.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e do Comércio do Distrito de Aveiro.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto, 5 de Janeiro de 1984. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 17 de Janeiro de 1984, a fl. 126 do livro n.º 3, com o registo n.º 24/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e outra e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

2 — Nas matérias que não são objecto do presente acordo continuarão a ser aplicados os respectivos contratos colectivos, publicados nos *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 37 e 38, de 8 de Outubro de 1978 e 15 de Outubro de 1978, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 16 e 28, de 29 de Abril de 1980 e 29 de Julho de 1980, e 23, de 22 de Junho de 1981, e 36, de 29 de Setembro de 1982.

Cláusula 2.ª

1	 •	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	
2	,			_		. ~	_	_	٠.	_			1.		. 1	_			. 1	_	_	: -	. 1				_	ے.		_			٠.		٠.		_		٠.		1	_	

2 — A presente tabela salarial produz efeitos desde1 de Novembro de 1983.

J	 ٠	٠	•	٠	•	•	•	٠	٠	•	•	•	•	•	٠	٠	•	٠	•	٠	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•		•
4															•		•	•		•		•			•	•	•		•					•				•	•			•	-
5								•		•																			•		•								•				•

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
1	Director de serviços	28 000\$00
2	Chefe de departamento/divisão	27 100\$00
3	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	23 000\$00
4	Secretário de direcção	21 600\$00
5	Primeiro-escriturário	20 400\$00
6	Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Operador de telex Cobrador	18 200\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
7	Terceiro-escriturário Telefonista Contínuo Porteiro (de escritório) Guarda	16 800\$00
8	Dactilógrafo do 2.º ano	14 700\$00
9	Dactilógrafo Estagiário do 1.º ano Servente de limpeza	13 200\$00
10	Paquete de 16/17 anos	9 600\$00
11	Paquete de 14/15 anos	8 400\$00

Porto, 19 de Dezembro de 1983.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Panificação do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação do Centro dos Industriais de Panificação:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 19 de Dezembro de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 13 de Janeiro de 1984, a fl. 126 do livro n.º 3, com o n.º 25/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra — Alteração salarial

O CCT entre a Associação dos Industriais de Moa-
gem do Sul e outras e a FETESE - Federação dos
Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços
e outra, publicado no Boletim do Trabalho e Empre-
go, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1978, com
as alterações constantes do Boletim do Trabalho e
Emprego, 1.ª série, n.ºs 22, 32, 42 e 1, respectiva-
mente de 15 de Junho de 1979, 28 de Agosto de 1980,
14 de Novembro de 1981 e 8 de Janeiro de 1983, é
revisto como segue:
1011010 00110 00500.

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

1	2 — de nualm	De	zer	ela nbr	s o	ala d	ria e	al 19	pr 983	od 3,	luz p	e od	fei en	tos do	S 8	a p ser	pa	rti: rev	r vis	de ta
	3 —				٠.,									٠.						
	4					٠.		٠.	٠.				• • •							
	5 —	 .							• •									٠.		
	6 —				· · ·	٠.		٠.									٠.			
	_																			

ANEXO III

Tabela salarial

		Remuneraçã	ões mínimas
Níveis	Categorias profissionais	A	В
I	Chefe de centro de recolha de processamento de dados	35 400\$00	34 000\$00
II	Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Tesoureiro Inspector administrativo Chefe de contabilidade Técnico de contas	33 100\$00	31 400\$00
111	Chefe de secção	31 000\$00	29 500\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Programador de máquinas mecanográficas ou periinformática Secretária de direcção Escriturário especializado Fogueiro-encarregado	29 000\$00	27 600\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas	
		A	В
V	Caixa Controlador de aplicação Escriturário de 1.ª Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de computador Ajudante de guarda-livros Fogueiro de 1.ª Operador mecanográfico Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª	26 900\$00	25 400\$00
VI	Cobrador de 1.ª	25 300\$00	24 000\$00
VII	Cobrador de 2.ª	23 900\$00	22 450\$00
VIII	Fogueiro de 3.ª	21 400\$00	20 000\$00
IX	Contínuo maior de 21 anos Porteiro	19 600\$00	18 300\$00
х	Contínuo menor de 21 anos Servente de limpeza	17 150\$00	15 700\$00
ХI	Paquete de 16 e 17 anos	13 100\$00	11 700\$00
XII	Paquete de 15 anos	11 250\$00	9 850\$00

ANEXO III-B

As tabelas A e B do anexo III aplicar-se-ão conforme segue:

- 1 Às empresas que no conjunto de todas as suas actividades facturaram em média, nos últimos 3 anos, 85 000 contos anuais ou mais aplica-se a tabela A, aplicando-se a B às restantes.
- 2 Às empresas que laborem exclusivamente chocolates, ou chocolates e, complementarmente, confeitaria, aplica-se a tabela B.
- 3 Por força da alteração ao montante da facturação diferenciador das tabelas previsto no n.º 1 não poderão passar a praticar a tabela B aquelas empresas que actualmente praticam a tabela A.

Lisboa, 11 de Janeiro de 1984.

Pela Associação Livre dos Industriais de Moagem do Norte e Centro:

(Já não existe.)

Pela Associação dos Industriais de Moagem:

João Manuel Montalvão Martins.

Pela Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem:

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

João Manuel Montalvão Martins.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

João Manuel Montalvão Martins.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal; SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Mi-

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Mi guel e Santa Maria; Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito de Braga; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu (com excepção do sector dos alimentos compostos para animais):

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 16 de Janeiro de 1984, a fl. 127 do livro n.º 3, com o n.º 26/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outra — Alteração salarial

O CCT entre a Associação Nacional dos Industriais de Moagem do Sul e outras e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços e outra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de Fevereiro de 1978, com as alterações constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1979, 32, de 28 de Agosto de 1980, 8, de 27 de Fevereiro de 1982, e 3, de 22 de Janeiro de 1983, é revisto como segue:

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente contrato aplica-se às empresas e trabalhadores representados pelas associações patronais e sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

1 — (Mantém a redacção actual.)

2 — A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1983, podendo ser revista anualmente.

3, 4, 5, 6 e 7 — (Mantêm a redacção actual.)

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT actual.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Categorias	Tabela A	Tabela B
I	Chefe do centro de recolha de processamento de dados, chefe de escritório e chefe de serviços administrativos	35 400\$00	34 000\$00
II	Analista de sistemas, chefe de departamento, chefe de divi- são, tesoureiro, inspector administrativo, chefe de conta-		
Ш	bilidade e técnico de contas Chefe de secção, guarda-livros e programador de computa-	33 100\$00	
IV	dor Correspondente em línguas estrangeiras, programador de máquinas mecanográficas ou periinformática, secretária de direcção, escriturário especia-	31 000\$00	29 500\$00
v	lizado e fogueiro-encarregado Caixa, controlador de aplica- ção, escriturário de 1.ª, esteno-dactilógrafo em lín- guas estrangeiras, operador de compputador, ajudante de guarda-livros, fogueiro de 1.ª, operador mecanográfico e operador de máquinas de	29 000\$00	27 600\$00
VI	contabilidade de 1.a Cobrador de 1.a, escriturário de 2.a, esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, fogueiro de 2.a e perfurador-	26 900\$00	25 400\$00
VII	-verificador de 1. ^a	25 300\$00	24 000\$00
37111	2.ª e telefonista de 1.ª	23 900\$00	1 10000
VIII	Fogueiro de 3.ª	21 400\$00	20 000\$00

Níveis	Categorias	Tabela A	Tabela B
IX	Contínuo maior de 21 anos, porteiro, guarda, chegador, dactilógrafo, estagiário	19 600\$00	18 300\$00
X	Contínuo menor de 21 anos, servente de limpeza	17 150\$00	15 700\$00
XI XII	Paquete de 16 e 17 anos Paquete de 15 anos	13 100 \$ 00 11 250 \$ 00	11 700 \$ 00 9 850 \$ 00

ANEXO III-B

As tabelas A e B do anexo III aplicar-se-ão conforme segue:

1 — Às empresas que no conjunto de todas as suas actividades facturaram em média, nos últimos 3 anos, 85 000 contos anuais ou mais aplica-se a tabela A, aplicando-se a B às restantes.

2 — Às empresas que laborem exclusivamente chocolates, ou chocolates e, complementarmente, confei-

taria, aplica-se a tabela B.

3 — Por força da alteração ao montante de facturação diferenciador das tabelas previsto no n.º 1 não poderão passar a praticar a tabela B aquelas empresas que actualmente praticam a tabela A.

Lisboa, 22 de Dezembro de 1983.

Pela Associação Livre dos Industriais de Moagem do Norte e Centro:

(Já não existe.)

Pela Associação dos Industriais de Moagem:

João Manuel Montalvão Martins.

Pela Associação dos Industriais de Moagem do Sul. (Está inscrita na Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem).
Pela Federação Portuguesa dos Industrias de Moagem:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

António José Lourenço Vicente.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura llegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

João Manuel Montalvão Martins.

Pela Associação Port. dos Ind. de Alimentos Compostos para Animais:

João Manuel Montalvão Martins.

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 23 de Janeiro de 1984, a fl. 127 do livro n.º 3, com o n.º 27/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519/C1/79.

ACT entre a SECIL-BETÃO — Indústria de Betão, S. A. R. L., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e outros (alteração salarial e outras) — Integração em níveis de qualificação.

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões previstas no ACT aludido em epígrafe, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 1983:

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos da produção e outros: Técnico de betão.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de bombagem. Encarregado de armazém. Encarregado de fabrico de blocos.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Secretário. Secretário de gerência ou administração.

4.2 — Produção:

Preparador de trabalho. Programador de trabalho. Técnico de electrónica industrial.

5 — Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Bate-chapa.
Fresador mecânico.
Mecânico (mecânico-auto).
Oficial electricista.
Operador de central de betão.
Operador de máquina de blocos.
Prensador.
Preparador de laboratório.
Serralheiro.
Soldador.
Torneiro mecânico.

5.4 — Outros:

Fiel de armazém. Motorista (pesados e ligeiros).

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos:

Ajudante de motorista de pesados. Telefonista/recepcionista.

6.2 — Produção:

Auxiliar de laboratório. Condutor-manobrador. Escolhedor. Lubrificador. Operador de *drag-line*. Preparador auxiliar de laboratório.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.2 — Produção:

Auxiliar de fabrico. Servente.

A — Praticantes e aprendizes:

Ajudante de oficial electricista. Aprendiz. Praticante metalúrgico. Pré-oficial electricista.

CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros — Constituição da comissão paritária.

De harmonia com o estipulado na cláusula 134.ª da convenção colectiva de trabalho em epígrafe, inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1982, foi constituída pelas entidades signatárias daquela convenção uma comissão paritária com a seguinte composição:

Em representação das associações patronais:

Membros efectivos:

António Pinho da Silva, Filipe de Jesus Rocha e Luís Bernardo Cabral Noronha e Meneses.

Membros suplentes:

Manuel Malhante Zeferino, António Vieira Lopes, Eduardo Caetano Pinto Coutinho, Manuel Augusto Ascensão Azevedo, Maria Isabel A. M. R. P. Forjaz e Sebastião Tomás Sequeira.

Em representação das associações sindicais:

Membros efectivos:

Álvaro António Branco, José Alberto de Jesus Viana e António José Lourenço Vicente.

Membros suplentes:

Adriano Beijinho Matoso, David Rua de Castro, Mário António Magalhães da Silva, Alberto Campos, Manuel dos Reis Rafael e António Augusto dos Santos Ferreira.